ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
21ª SESSÃO
DATA 21/06/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

2777

Chegou ao conhecimento desse vereador que os servidores que atuam na Guarda Civil Municipal estão registrados com "VIGILANTES".

Deve-se destacar que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) no ano de 2021, em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (TEMA 1.031) reconheceu a atividade especial de **VIGILANTE**, mesmo após EC 103/2019, com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade da atividade.

A nossa Guarda Municipal busca em razão dos seus feitos ao longo dos anos, o devido reconhecimento como agente de Segurança Pública com objetivo de alcançar os direitos que são assegurados aos servidores que compõe a instituição de segurança público, como por exemplo, a aposentadoria especial.

Considerando todo o investimento realizado ao longo dos anos em nossa Guarda Civil Municipal de Praia Grande;

Considerando o destaque de todo o efetivo da GCM Praia Grande, reconhecido e elogiado à nível de Estado;

Considerando o Estatuto Geral dos Guardas Municipais que elenca as prerrogativas e competências dos Guardas como agente de segurança pública, às quais destaco: patrulhamento preventivo; coibição de crimes; encaminhamento às delegacias de polícia em casos de flagrante delito; e a contribuição à segurança da população e manutenção da paz social.

É que **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente a remessa ao Legislativo Municipal do seguinte Projeto de Lei:

INDICAÇÃO DE ANTREPROJETO N°

"Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 906, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro pessoal do Município da Estância Balneária de Praia Grande".

Art. 1°. A Lei Complementar n° 906, de 28 de dezembro de 2021, passar a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

"Art. 4º O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, inclusive, periculosidade ou risco de vida por atividade policial ou atividade que auxilie aos órgãos de segurança pública que por si só traz severo risco de morte e agrega riscos em face do exercício da função, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher. 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição e em atividade policial ou de auxílio aos órgãos de segurança pública;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no "caput" deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

§ 2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§3° Serão considerados tempo de exercício em cargo e função de natureza policial ou de auxílio aos órgãos de segurança pública que agrega riscos, para os fins do Inciso III, além do tempo de atividade de Guarda Civil Municipal, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas.

§4° Será considerado de efetivo exercício em cargo e função de natureza policial ou de auxílio aos órgãos de segurança pública, para fins do disposto no Inciso III, as atividades administrativas desenvolvidas, pelo Guarda Civil Municipal, exclusivamente dentro da estrutura de segurança pública do município".

Art. 2°. Este Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de junho de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador